



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº. 309, de 23 de abril de 2025.

Autoriza o ingresso do Município de Itagi - Estado da Bahia no CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CTM, e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 23 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº. 309, de 23 de abril de 2025.

Autoriza o ingresso do Município de Itagi - Estado da Bahia no CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CTM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem os arts. 165, § 5º, 167, inc. V, e 241 da Constituição Federal; os arts. 6º, inc. I, e §1º e 9º da Lei Federal nº 11.107/2007; a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN; a Resolução nº 1.310/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, o art. 43, §1º, incisos III da Lei nº 4.320/64, e o art. 6º do Decreto 6.017/07, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Itagi - Estado da Bahia, no Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM, por meio da ratificação em todos os seus termos do Contrato de Consórcio Público do CTM, conforme a ATA Nº 001 DE 2017 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CTM, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017, anexa.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior e para cumprimento da legislação pertinente em vigor, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itagi a autarquia “Consortio de Transparência na Gestão Pública Municipal (CTM), ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

Lei nº 309 - 2025 - Conso?rcio CTM -.pdf

Código do documento: DOC-48B1BA9D-B796-438D-8A37-5BF4C30E361B

Hash SHA256: 01b4794f1a484d26f5b8e607044aeb4953a313ce851ca6718d90dc12ac1b3524

Hash SHA512: 47a99434c2104b840d1c62fb4b5a6c7af74ced274bba4fedf5c229122c7e30fe1ab5de8101d1b8d8fc5be1b76408263ae22f33a78fe11a899921308d8691bf93



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADÉ - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.27.9 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 -
Geolocalização: [-14.162169788087947, -40.00538943484374](#) - Data:
2025-04-23 15:31:23-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTOS



DIÁRIO OFICIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PODER
EXECUTIVO

Estado do Bahia

<http://ba.imprensaoficial eletrônica.com.br/prefeitura/saosebastiaodopasse>



ATA Nº 001 DE 2017 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CTM

Às 15:00 horas do dia 7 de novembro de 2017 em segunda convocação e conforme lista de presença, os Chefes do Poder Executivo dos Municípios de Ilhéus, Itagibá, Mucugê, Ruy Barbosa, São Sebastião do Passé e Santo Estevão, todos do Estado da Bahia, municípios consorciados ao **CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CTM**, nos termos do § 1º da Cláusula Décima Quinta do contrato de consórcio público do CTM, se reuniram na sede do CTM, no prédio da União dos Municípios da Bahia – UPB, situada na Terceira Avenida nº 320 – Centro Administrativo da Bahia, Cep 41.745-005, Salvador – Bahia, em Assembleia Geral Extraordinária do CTM, para alterar o contrato e estatutos da entidade, e eleger a nova diretoria para o biênio 2017/2019, conforme Edital de convocação publicado em 24 de outubro de 2017 no Diário Oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé – Ba e no site www.ctm.ba.gov.br. A Assembleia Geral Extraordinária do CTM foi presidida pelo **Sr. Breno Konrad Meira Moreira** – Prefeito do município consorciado de São Sebastião do Passé – Ba. A Assembleia Geral Extraordinária teve início com a leitura da ordem do dia e encaminhamento da pauta. Inicialmente foi homologado o ingresso do Município de São Sebastião do Passé – Ba no CTM, nos termos do Contrato e Estatutos do CTM. Em seguida foi dada a palavra ao ex-prefeito de Piritiba, **Sr. Ivan Silva Cedraz**, que falou sobre as motivações que levaram os prefeitos de Ipirá, Piritiba e Utinga a criarem o CTM e dos desafios que tiveram para nesta data o CTM tivesse os municípios consorciados a seguir relacionados: Cardeal da Silva, Ibirataia, Ilhéus, Itabuna, Itagibá, Ituaçu, Mucugê, Piritiba, Presidente Dutra, Ruy Barbosa, Santo Estevão, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé e Utinga, e desejou sucesso à nova diretoria que vier a ser eleita. Registrou-se a ausência justificada o ex-prefeito de Utinga, **Sr. Alberto Silva Muniz**, que foi o primeiro presidente do CTM. Ato contínuo foi apresentada a proposta de alteração dos objetivos do CTM, retratadas nas Cláusulas Sétima e Oitava do contrato e estatutos do CTM por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sendo aprovadas por unanimidade e passaram a ter as seguintes redações: **Cláusula Sétima. (Dos objetivos).** Constitui objetivos do CTM a gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas: Publicação de atos oficiais e divulgação de informações públicas nos termos da Lei nº 12.527/11, Leis complementares nºs 101/00 e 131/09 e outras legislações pertinentes; Infraestrutura urbana e rural; Saneamento básico; Gerenciamento de resíduos sólidos; Saúde; Educação; Assistência Social; Desenvolvimento sustentável, Assistência técnica rural e Meio Ambiente, e outras





atividades previstas no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017.

Cláusula Oitava - Para o cumprimento de seu objetivo o CTM, desde já, ficará autorizado a: I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II - celebrar contratos de programas e rateios nos termos da legislação em vigor; III – nos termos do contrato de consórcio, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente; V - emitir documentos de cobrança de qualquer natureza, inclusive derivados da gestão associada de serviços públicos e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado; VI- outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor; VII - prestar serviços, de forma direta ou indireta, próprios ou de terceiros, adquiridos por via de regular processo licitatório; VIII - promover a implantação de sistemas de gestão associada de serviços públicos, treinamento, capacitação e suporte técnico aos entes consorciados e aos usuários dos serviços públicos; IX - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos municípios consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio; X - criar instrumentos de controle, avaliação, monitoramento e acompanhamento da gestão associada de serviços públicos; XI - representar os consorciados que integram o CTM, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, entes, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio; XII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; XIII – fazer a gestão associada de serviços públicos; XIV - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio; XV- requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, para integrarem o quadro de profissionais do CTM, mesmo que seja em caráter temporário; XVI – celebrar contrato de gestão e termo de parceria, e de qualquer outro instrumento na forma da Lei; XVII - realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; § 1º Como critérios técnicos para o cálculo do valor dos preços e tarifas dos



serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio, e os reajustes ou revisões dos preços serão tomados por base a receita arrecadada dos municípios consorciados ou não, do último exercício apreciado pelo Tribunal de Contas, os custos diretos e indiretos dos serviços públicos, utilização de mão de obra especializada, tecnologias, impactos ambientais, equipamentos, complexidades e riscos, além de outros fatores. § 2º - O CTM por meio de resolução da Assembleia Geral definirá o valor das tarifas, dos preços públicos e dos preços dos serviços públicos consorciados, que incluirá a remuneração a favor do CTM, necessária ao custeio de despesas e investimentos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão. § 3º - O CTM poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio nos termos da legislação vigente. § 4º - O Poder Legislativo e os órgãos públicos integrantes da administração direta, as Autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos municípios consorciados poderão contratar os serviços públicos oferecidos pelo CTM. **Ficam aprovadas** as alterações do contrato e estatutos do CTM acima e autorizada a unificação e consolidação do contrato e com os estatutos do CTM conforme o Anexo II, transcrito nesta ata: **O serviço público de publicação e divulgação de atos oficiais poderá ser contratado de imediato pelos municípios consorciados porque já foi ratificado por todos os atuais municípios consorciados.** Os novos serviços públicos inseridos nos objetivos do CTM e aprovados pela presente Assembleia Geral Extraordinária só poderão ser contratados após ratificação por todos os atuais municípios consorciados e pelos novos municípios que vierem a se consorciar. Em sequência foi processada a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração do CTM que foram preenchidos conforme segue: Presidente – Sr. Breno Konrad Meira Moreira - Prefeito do município de São Sebastião do Passé/Ba; Vice-Presidente – Sr. Mário Alexandre Correa de Souza - Prefeito do município de Ilhéus/Ba, Tesoureiro – Sr. Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito do município de Ruy Barbosa/Ba, Diretor de Articulação Federativa com o Governo do Estado da Bahia – Sr. Claudio Manoel Luz Silva - Prefeito do município de Mucugê/Ba, Diretor de Articulação Federativa com o Governo Federal – Sr. Gilson Manoel Fonseca - Prefeito do município de Itagibá/Ba. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, começa em 07 de novembro de 2017 e termina em 7 de novembro de 2019. Os poderes da nova diretoria são retroativos a 1º de janeiro de 2017 para fins de regularização da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Ato contínuo, o CTM possui apenas uma conta corrente junta a Caixa Econômica Federal e nesta data tem os seguintes saldos: de R\$ 5.159,51 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos) em conta corrente e de R\$ 53.592,87 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e



sete centavos) em aplicação financeira conforme o extrato em anexo. Ficam o Presidente e o Tesoureiro recém eleitos e empossados autorizados a movimentar a conta corrente nº 0000004-9 Ag 1019 / 006 junto a Caixa Econômica Federal a partir desta data e a abrir quaisquer outras contas correntes em qualquer banco oficial, durante seus mandatos, caso sejam necessárias. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do CTM às 16:30h lavrando-se a presente ata. Salvador, 07 de novembro de 2017. Presidente: **SR. BRENO RONRAD MEIRA MOREIRA**. Prefeito do Município Consorciado de São Sebastião do Passé – Bahia.

ANEXO II - CONTRATO DE CONSÓRCIO E ESTATUTOS DO CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CTM, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONSTITUIÇÃO

Cláusula Primeira - O Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal – CTM, é uma associação pública de direito público e natureza autárquica, fundado em 2 de dezembro de 2014, constituído pelos seguintes Municípios que, por meio de Lei local específica a seguir identificada, ratificaram o Protocolo de Intenções, que foi automaticamente transformado em Contrato de Consórcio Público do CTM:

I - Município de Piritiba-Ba, CNPJ nº 13.795.786/0001-22, Lei Municipal nº 898 de 19 de dezembro de 2014;

II – Município de Utinga, CNPJ nº 13.811.807/0001-56, Lei Municipal nº 361 de 17 de dezembro de 2014.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO



Cláusula Segunda - (Dos subscritores). Os Municípios mencionados no Art. 1º são considerados Municípios FUNDADORES que ratificaram por lei específica o Protocolo de Intenções.

§ 1º - Poderão vir a integrar o CTM o Governo do Estado da Bahia por meio da sua administração direta e indireta, todos os outros 415 (quatrocentos e quinze) municípios do Estado da Bahia, a seguir relacionados: Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipecta, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiaú, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de



Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourulândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piraí do Norte, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Uruçuca, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

§ 2º – Podem integrar ainda o CTM os novos municípios do Estado da Bahia que vierem a ser criados e qualquer outro município, de qualquer outro estado brasileiro adjacente, que no prazo de 2 (dois) anos, subscreverem o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CTM, e se expirar o prazo de 2 (dois) anos, aqueles que forem aceitos pela Assembleia Geral.



Cláusula Terceira - (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CTM**.

§ 1º - O protocolo de intenções foi publicado na imprensa oficial dos municípios fundadores, juntamente com as Leis que o ratificaram.

§ 2º - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções / contrato de consórcio público que o ratificar por meio de lei.

§ 3º - Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

§ 4º - A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 3º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 5º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 6º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções/contrato de consórcio público o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 7º- O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante integração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

§ 8º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções/contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá que tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Cláusula Quarta. (Da denominação e natureza jurídica) O **CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CTM**, é pessoa jurídica do tipo associação pública, de natureza autárquica, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelos presentes Estatutos e pelas Resoluções da Assembleia Geral.



§ ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula Sexta. (Da sede). A sede do Consórcio será no Município de Salvador – Ba, na Terceira Avenida nº 320 – Centro Administrativo da Bahia, na sede da União dos Municípios da Bahia – UPB, Cep 41.745-005, podendo haver o desenvolvimento de atividades em locais diferentes da sua sede, inclusive em outros Municípios.

§ 1º - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão simples dos consorciados, poderá alterar a sede e autorizar a instalação de escritórios fora da sua sede, inclusive em outras sedes de municípios consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – O CTM atuará em todos os territórios de todos os municípios brasileiros.

§ 3º - Os entes federados consorciados serão representados pelo CTM junto ao governos municipal, estadual e federal, para os quais os municípios consorciados, neste ato, autorizam expressamente a sua representação, inclusive judicial, em todos os assuntos relacionados aos objetivos do CTM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Cláusula Sétima. (Dos objetivos). Constitui objetivos do CTM a gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas: Publicação de atos oficiais e divulgação de informações públicas nos termos da Lei nº 12.527/11, Leis complementares nºs 101/00 e 131/09 e outras legislações pertinentes; Infraestrutura urbana e rural; Saneamento básico; Gerenciamento de resíduos sólidos; Saúde; Educação; Assistência Social; Desenvolvimento sustentável, Assistência técnica rural e Meio Ambiente, e outras atividades previstas no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017

Parágrafo primeiro – O serviço público de Publicação de atos oficiais e divulgação de informações públicas poderá ser contratado de imediato pelos municípios consorciados porque já foi ratificado por todos os municípios consorciados, anterior a realização da Assembleia Geral extraordinária de 07 de novembro de 2017.



Parágrafo segundo - Os demais serviços públicos acima só poderão ser contratados após ratificação por todos os atuais municípios consorciados e pelos novos municípios que vierem a se consorciar.

Cláusula Oitava - Para o cumprimento de seus objetivos o CTM, desde já, ficará autorizado a:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - celebrar contratos de programas e rateios nos termos da legislação em vigor;

III – nos termos do contrato de consórcio, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente;

V - emitir documentos de cobrança de qualquer natureza, inclusive derivados da gestão associada de serviços públicos e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

VI- outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

VII - prestar serviços, de forma direta ou indireta, próprios ou de terceiros, adquiridos por via de regular processo licitatório;

VIII - promover a implantação de sistemas de gestão associada de serviços públicos, treinamento, capacitação e suporte técnico aos entes consorciados e aos usuários dos serviços públicos;



IX - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;

X - criar instrumentos de controle, avaliação, monitoramento e acompanhamento da gestão associada de serviços públicos;

XI - representar os consorciados que integram o CTM, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, entes, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

XII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

XIII – fazer a gestão associada de serviços públicos;

XIV - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

XV- requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, para integrarem o quadro de profissionais do CTM, mesmo que seja em caráter temporário;

XVI – celebrar contrato de gestão e termo de parceria, na forma da Lei;

XVII - realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º Como critérios técnicos para o cálculo do valor dos preços e tarifas dos serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio, e os reajustes ou revisões dos preços serão tomados por base a receita arrecadada dos municípios consorciados ou não, do último exercício apreciado pelo Tribunal de Contas, os custos diretos e indiretos dos serviços públicos, utilização de mão de obra especializada, tecnologias, impactos ambientais, equipamentos, complexidades e riscos, além de outros fatores.

§ 2º - O CTM por meio de resolução da Assembleia Geral definirá o valor das tarifas,



dos preços públicos e dos preços dos serviços que prestar aos consorciados, que incluirá a remuneração a favor do CTM, necessária ao custeio de despesas e investimentos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

§ 3º - O CTM poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O Poder Legislativo e os órgãos públicos integrantes da administração direta, as Autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos municípios consorciados poderão contratar os serviços públicos oferecidos pelo CTM.

TITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula Nona. Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CTM;

Cláusula Décima. Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Contrato e Estatutos do Consórcio Público do CTM, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CTM, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CTM, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CTM.

TITULO V DOS CONTRATOS DE REALIZAÇÃO



CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima Primeira. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do CTM, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima Segunda. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CTM, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual e serviço de caráter continuado.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira. (Dos estatutos). O Consórcio será organizado pelos Estatutos que adotar cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público do CTM.



§ ÚNICO. O exercício do poder disciplinar e regulamentar, sistemáticas de procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, serão definidos em Resolução da Assembleia Geral ou deliberação do Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Cláusula Décima Quarta (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

§ 1º Nenhum membro dos órgãos do CTM receberá vencimento ou remuneração pelo desempenho de suas atividades.

§ 2º O consórcio está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que vierem a ser celebrados com o consórcio público.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Quinta. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CTM, composta por Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por um quinto dos municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital de convocação, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município do presidente do CTM e simultaneamente no site do CTM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - O funcionamento da Assembleia Geral ocorrerá sob a presidência do presidente do Conselho de Administração, e na sua falta ou impedimento legal, pelo vice-presidente.

§ 3º - Para elaborar, aprovar e modificar o Contrato de Consórcio e os estatutos do CTM a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente.



§ 4º – A forma de eleição dos membros dos órgãos do CTM será por voto secreto presencial, manual ou eletrônico, conforme deliberação da Assembleia Geral, que se reunirá extraordinariamente trinta dias antes do pleito para fixar e publicar as normas da eleição.

§ 5º- Cada Chefe do Poder Executivo terá direito a um voto apenas.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos (as) prefeitos (as) dos municípios consorciados.

§ 7º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 15 (quinze) de dezembro do exercício e 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte.

§ 8º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 9º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

Cláusula Décima Sexta. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 15 de dezembro a 15 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto dos municípios consorciados.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Cláusula Décima Sétima. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de eleição dos membros do Conselho de Administração do CTM e julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

Cláusula Décima Oitava. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e dar posse;

II - homologar o ingresso no CTM de Município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de Município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e dos estatutos;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega/recebimento mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI – Editar Resoluções;



VII - aprovar:

- a) o Orçamento anual do CTM, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) o Plano de Trabalho;
- c) o Relatório Anual de Atividades;
- d) a prestação de contas, após a análise do Controle Interno;
- e) os serviços a serem oferecidos e fixar os preços a serem cobrados pelo CTM aos municípios consorciados, bem como os reajustes anuais.

VIII - autorizar:

- a) a realização de operações de crédito;
- b) a alienação e a oneração de bens imóveis do CTM;

IX- aprovar a extinção do consórcio;

X - deliberar sobre assuntos gerais do CTM.

Cláusula Décima Nona. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I – unanimidade de todos os consorciados para deliberar sobre a extinção do CTM;
- II - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.
- III - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Vigésima. O Conselho de Administração do CTM é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, constituído de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Diretor de Articulação Federativa com o Governo do Estado;
- V – Diretor de Articulação Federativa com o Governo Federal;
- VI – Diretor de Relações Internacionais.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração do CTM será de 02 (dois) anos permitida a reeleição, observada a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos (as) prefeitos (as) dos municípios consorciados presentes.

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho de Administração acontecerá entre o período do dia 15 (quinze) de dezembro do exercício e 15 (quinze) de janeiro do



ano seguinte, conforme convocação prévia feita pelo Presidente do Consórcio com 10 dias de antecedência, seguindo deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º – Ocorrendo vacância por qualquer motivo, a Assembleia Geral se reunirá para recompor o quadro dos membros dos órgãos do CTM, nos termos da legislação vigente até 30 (trinta) dias após a respectiva vacância.

§ 5º - Nas eleições, ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 6º - Somente poderão concorrer à eleição para compor o Conselho de Administração do CTM, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

Cláusula Vigésima Primeira. Compete ao Conselho de Administração do CTM:

I – gerir o CTM com eficiência e eficácia, e em obediência aos princípios da Administração Pública;

II - definir e acompanhar a execução da política comercial, patrimonial e financeira e os programas de investimento do CTM;

III - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CTM venha a receber;

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa quando julgar necessários;

V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VI - autorizar o Diretor Executivo a realizar licitação para contratar serviços e bens para atendimento das finalidades do CTM e dos municípios consorciados;

VII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CTM;

VIII- autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos;

IX - autorizar a celebração de contratos e convênios;

X – deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do CTM.

XI – editar deliberações;

XII – praticar outros atos de gestão.

Cláusula Vigésima Segunda. O Presidente do Conselho de Administração será também Presidente do Consórcio a quem compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do CTM, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração;

III - representar o CTM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”;



IV – abrir e movimentar contas correntes em qualquer instituição financeira, assinar cheques, ordens de pagamentos, pagar e fazer transferências eletrônicas, em conjunto com o tesoureiro.

V – dar posse aos membros do Conselho Superior de Transparência Pública Municipal.

VI – Participar das reuniões do Conselho Superior de Transparência Pública Municipal com direito a voto;

VII – Ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CTM em conjunto com o Tesoureiro.

Cláusula Vigésima Terceira. (Tesouraria, Articulação Federativa e Relações Internacionais) - Ao Tesoureiro compete operar as disponibilidades financeiras, o caixa e a tesouraria, bem como assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente; aos Diretores de Articulação Federativa competem articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas dos governos estadual e federal, visando ao fortalecimento do CTM; e ao Diretor de Relações Internacionais compete realizar entendimentos com entidades estrangeiras fora e dentro do Brasil com o objetivo de prospectar oportunidades de cooperação.

§ 1º - A Assembleia Geral por meio de Resolução disporá sobre os procedimentos a serem observados pela tesouraria e pelos diretores de articulação federativa e relações internacionais.

Cláusula Vigésima Quarta. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e emprestar a sua colaboração.

CAPITULO V

DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Cláusula Vigésima Quinta. O Conselho Superior de Transparência Pública Municipal é ÓRGÃO de Apoio e orientação à Gestão do Consórcio de caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, sendo membros natos representantes do municipalismo, indicados pelas seguintes entidades representativas, nos termos de seus estatutos:

I – três membros, pela União dos Municípios da Bahia;

II – um membro, pela Associação Brasileira de Municípios;

III – um membro, pela Frente Nacional de Municípios;

IV – um membro, pela Confederação Nacional dos Municípios;

V – um membro, por cada entidade municipalista regional;

VI – um membro, pela Entidade representativa dos Vereadores, reconhecida pela Assembleia Geral;



§ 1º – Os indicados pelas entidades representativas acima, escolherão por aclamação entre seus pares um presidente e um vice-presidente, ambos com direito de assento e voz na Assembleia Geral, sem direito a voto. Preferencialmente, poderá ocupar o cargo de presidente e vice-presidente do Conselho Superior de Transparência Pública Municipal ex-integrantes do Conselho de Administração, indicados por uma das entidades representativas, sendo somente permitida a escolha de outros membros caso não os haja entre seus membros. O mandato do presidente e do vice-presidente do Conselho Superior de Transparência Pública é de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 2º – Somente serão recebidas indicações de membros que tenham realizado atividades reconhecidas em prol do municipalismo.

§ 3º – Compete ao Conselho Superior de Transparência Pública Municipal:

I – defender as finalidades do Consórcio, a gestão associada dos serviços públicos, a prestação de serviços aos municípios consorciados e a política de transparência administrativa e orientar sobre as definições, conceitos e elementos que possam aperfeiçoá-la;

II - conhecer e manifestar-se sobre os eixos estratégicos e a carta de serviços do CTM;

III - propor planos, programas e serviços de acordo com as finalidades do Consórcio;

IV - sugerir melhorias e propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

V – conhecer as manifestações da ouvidoria e os pedidos de acesso a informação nos termos da Lei nº 12.527/11.

§ 4º – O Conselho Superior de Transparência Pública Municipal se reunirá ordinariamente na última semana do mês, a cada bimestre ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

Cláusula Vigésima Sexta. O Diretor Executivo lavrará a ata das reuniões do Conselho Superior de Transparência Pública Municipal.

§ 1º – O Conselho Superior de Transparência Pública Municipal poderá representar ações ao Conselho de Administração, bem como orientar os associados sobre as principais ações referentes à transparência pública.

§ 2º – Eventuais alterações da atividade do Conselho Superior de Transparência Pública Municipal podem ser submetidas previamente ao Conselho de Administração antes de serem apresentadas à Assembleia Geral servindo-se estas



intervenções como prévia indicação de regularidade das medidas sugeridas pelo Conselho Superior de Transparência Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR EXECUTIVO

Cláusula Vigésima Sétima. O Diretor Executivo é cargo de confiança, escolhido pelo Presidente do CTM, com reconhecido conhecimento sobre temas inerentes a atividade municipal.

§ Único – A Assembleia Geral por meio de Resolução e o Conselho de Administração por meio de deliberação poderão dispor sobre procedimentos a serem observados pelo Diretor Executivo.

Cláusula Vigésima Oitava. Compete ao Diretor Executivo quando autorizado pelo presidente:

- I - promover a execução das atividades de gestão do CTM;
- II – realizar os atos de contratação e demissão de pessoal;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CTM;
- IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do CTM;
- V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CTM para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
- VI - movimentar, quando a este delegado, por procuração, as contas bancárias e os recursos financeiros do CTM;
- VII - executar a gestão administrativa e financeira do CTM dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CTM;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Superior de Transparência Pública Municipal;
- X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Controle Interno e Externo;
- XI - elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços para o CTM e para os municípios consorciados;



XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CTM;

XIII – praticar outros atos de gestão executiva.

§ Único – A qualquer tempo o presidente do CTM poderá redistribuir qualquer das atividades de competência do Diretor Executivo para outras pessoas servidoras da entidade.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Nona. O Regime de Trabalho dos empregos do CTM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação previa em concurso público, exceto os de livre nomeação e exoneração, bem como os temporários.

§ 1º – O contrato do CTM estabelece como previsão 67 (sessenta e sete) empregos a seguir relacionados, que ficam criados, devendo o preenchimento ser feito por deliberação do Presidente:

Nome do emprego	Vagas	Forma de contratação	Horário	Requisito	Remuneração
Diretor Executivo	1	Livre nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 7.500,00
Secretária	1	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 2.500,00
Assistente de Secretária	1	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 1.500,00
Gerente Financeiro	1	Livre Nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Assistente Financeiro	2	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 2.500,00
Gerente Administrativo	1	Livre nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Assistente Administrativo	2	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 2.500,00
Gerente de Operações	1	Livre nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Assistente de Operações	2	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 2.500,00



Encarregado de Pessoal	1	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 3.500,00
Gerente Comercial	1	Livre nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Assistente Comercial	5	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 2.500,00
Gerente de TI	1	Livre Nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Assistente de Informática	1	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 2.000,00
Administrador de Banco de Dados	2	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 4.000,00
Analista de TI – Desenvolvimento de Sistemas	3	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 3.500,00
Web design	1	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 2.500,00
Gerente de Publicação de Atos Oficiais e Transparência	1	Livre nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Analista de Publicação de Atos Oficiais e Transparência	20	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 2.000,00
Revisor de Publicação de Atos Oficiais e Transparência	5	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 1.500,00
Gerente de Programa de Qualidade de Publicação de Atos Oficiais	1	Livre Nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Assistente de Programa de qualidade de Publicação e Transparência	5	Concurso	40 horas	Nível Superior	1.500,00
Diretor Jurídico	1	Livre	40	Nível Superior	R\$ 7.500,00



		Nomeação	horas		
Assessor de Imprensa	1	Livre Nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 4.000,00
Gerente de Licitações, Contratações e Compras	1	Livre Nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Gerente de Controle Interno	1	Livre Nomeação	40 horas	Nível Superior	R\$ 5.000,00
Analista de Controle Interno	2	Concurso	40 horas	Nível Superior	R\$ 3.000,00
Assessor da Presidência	2	Livre Nomeação	40 horas	Preferencialmente Nível superior	R\$ 4.000,00

§ 2º – A Assembleia Geral poderá conceder aos servidores dos municípios consorciados cedidos ao CTM e mais os empregados do CTM que assumirem os cargos de diretoria executiva, gerência e assessoria, bem como os que substituírem esses cargos, uma gratificação de 30% (trinta por cento) da remuneração atual. A Assembleia Geral poderá conceder aos demais funcionários uma premiação de produtividade de no máximo 20% (vinte por cento) do salário base. Os critérios de produtividade serão definidos em Resolução da Assembleia Geral.

§ 3º - As contratações dos empregos previstos serão precedidas de estudo de viabilidade técnica, administrativa, comercial e financeira do serviço a ser lançado e prestado pelo CTM aos municípios consorciados.

§ 4º - Se o serviço não lograr êxito comercial e financeiro será extinto no menor prazo possível e o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos vinculados ao serviço terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 5º - Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público poderão ser feitos pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que apresente as necessidades e o interesse público.

§ 6º – Considera-se necessidade temporária de interesse público aquelas decorrentes de contratação de pessoal para manter os serviços de processamento de dados e informações, substituição de empregados em gozo de férias e afastamentos, aumento da demanda de serviços, que o quadro de empregos previstos não suporte, situações de emergência e calamidade dos municípios, ou outras situações similares que justifiquem a contratação.

§ 7º - A contratação prevista no parágrafo 6º acima prescindirá de processo seletivo autorizado pela Assembleia Geral.



§ 8º – Os empregados do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 9º- Os empregados incumbidos da gestão do CTM não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 10 – O Conselho de Administração poderá renomear os empregos existentes no todo ou em parte, adequando-os às necessidades a que se propõe sem modificar quantidade e remuneração.

§ 11 – A criação de novos empregos é competência privativa da Assembleia Geral.

Cláusula Trigésima. O quadro de pessoal do Consórcio é composto de empregados públicos concursados, comissionados e temporários.

§ ÚNICO - Os empregos de diretoria executiva, gerência e assessoria são de confiança, serão ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, possuir ou não nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Cláusula Trigésima Primeira. As contratações de obras, locações, bens e serviços do CTM observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos, e serão precedidas de chamada pública de pesquisa de preços de mercado.

Cláusula Segunda. Todos os atos praticados que se sujeitam ao princípio da publicidade, e os editais e avisos de licitações deverão ser publicados na **Imprensa Oficial Eletrônica do Município do presidente do CTM e no site do CTM**, e quando exigidos por lei em outros veículos, conforme o caso.

Cláusula Terceira. A execução das receitas e das despesas do CTM obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula Trigésima Quarta. O patrimônio do CTM será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.



Cláusula Trigésima Quinta. Constituem recursos do CTM:

- I – bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- II – transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- III – tarifas e outros preços públicos;
- IV – auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V – receita de prestação de serviços, contrato de rateio e contrato de programa;
- VI – recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados;
- VII – outras receitas próprias;
- VIII – convênios.

Cláusula Trigésima Sexta. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 e outras normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Cláusula Trigésima Sétima. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CTM e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

Cláusula Trigésima Oitava. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CTM os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa, contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

TÍTULO VII DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Cláusula Trigésima Nona. O ingresso de novos consorciados será na forma deste Contrato e Estatutos de Consórcio Público do CTM.

Cláusula Quadragésima. Cada consorciado poderá se retirar do CTM a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.



Cláusula Quadragésima Primeira. Será excluído do CTM o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio, se esta modalidade de contratação vier a ser firmada com o CTM.

§ Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Quadragésima Segunda. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços.

§ Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Quadragésima Terceira. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CTM.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO – I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



Cláusula Quadragésima Quarta – As leis que aprovarem o ingresso de municípios no CTM, automaticamente ratificarão esta política municipal de transparência administrativa.

Cláusula Quadragésima Quinta - Fica instituída a Política Municipal de Transparência Administrativa dos municípios que integram o CTM, orientada pelos seguintes princípios:

I – respeito aos direitos fundamentais, especialmente às garantias individuais e coletivas e aos direitos sociais, no que tocam às relações entre os Poderes Públicos Municipais e os cidadãos;

II – observância aos direitos dos usuários dos serviços públicos e de utilidade pública municipal;

III – gestão pública transparente com garantia de participação do cidadão na elaboração de políticas públicas municipais, diretamente ou através de entidades representativas, nos termos do inciso XII do artigo 29 da Constituição Federal;

IV – facilitação do acesso pelo cidadão, por meio de contato direto, representação, ouvidoria e internet;

V – garantia de acesso às informações públicas pelo cidadão.

Cláusula Quadragésima Sexta - A Política Municipal de Transparência Administrativa, composta por diretrizes, metas, programas e ações, tem por objetivos:

I – assegurar ao cidadão acesso à informação pública;

II – garantir o direito de petição e certidão;

III – cumprir os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

IV – definir as formas e garantir a participação do cidadão na administração pública direta e indireta, em especial quanto ao disposto no §3º do Art. 37 da Constituição Federal;



V – estabelecer metas e parâmetros para a gestão documental pelo Poder Público e para a proteção especial a documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração e como elementos de prova e informação.

Cláusula Quadragésima Sétima - Para atendimento dos objetivos da Política Municipal de Transparência Administrativa serão observadas as seguintes diretrizes:

I – criação e constante melhoria de mecanismos presenciais e à distância de acesso à informação pública, com apoio dos meios eletrônicos, em especial da rede mundial de computadores;

II – estabelecimento de metas de qualidade;

III – adequação das práticas administrativas e da interação entre Administração e cidadão aos princípios da Transparência Administrativa, inclusive com uso dos meios eletrônicos e da rede mundial de computadores, para recebimento e processamento de reclamações, requerimentos, expedição de certidões, informações e prática de outros atos ainda que não expressamente previstos nesta Lei;

IV – gestão documental responsável e eficiente;

V – facilitação do acesso dos usuários a registros administrativos e a informação sobre atos de governo, inclusive mediante petição e certidão;

VI – publicação, divulgação e liberação de informações de leis e atos oficiais;

VII – manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços públicos;

VIII – estimulação de denúncia de atos de corrupção e exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;

IX – estimulação do debate, a participação popular e o controle social;

X – capacitação de servidores municipais em transparência.

Cláusula Quadragésima Oitava - O fornecimento de informação pública observará o disposto no art. 5º, X e XXXIII da CF/88.



Cláusula Quadragésima Nona - Para cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Transparência Administrativa serão adotadas as seguintes metas:

I – sistematização da legislação, através de sua constante revisão, atualização e consolidação a ser publicada periodicamente;

II – racionalização dos procedimentos administrativos, visando a desburocratização e eficiência, por meio da edição de manuais de procedimentos;

III – realização de cursos de capacitação de servidores em Transparência Administrativa;

IV – catalogação e disposição da informação administrativa de domínio público em meio eletrônico e por meio da rede mundial de computadores, respectivamente;

V – criação e manutenção de ambiente eletrônico para interação entre o cidadão e os Poderes Municipais;

VI – Inclusão digital.

Cláusula Quinquagésima - Ficam instituídas como instrumentos da Política Municipal de Transparência Administrativa, dentre outras a serem estabelecidas por Resolução da Assembleia Geral, as seguintes ações:

I – realização anual de Conferência Municipal de Transparência Administrativa;

II – instalação do Conselho Municipal de Transparência dos municípios consorciados;

III – elaboração e manutenção de:

a) sítio oficial dos Poderes Municipais;

b) portal oficial da transparência;

c) imprensa oficial eletrônica dos municípios;

d) base de dados da legislação municipal e atos administrativos e de gestão;

e) ouvidoria;

IV – criação de mecanismo de consulta pública;

V – realização de audiências públicas;



VI – pesquisa de avaliação da qualidade dos serviços públicos;

VII – recebimento e apuração de denúncias de atos de corrupção e exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;

VIII – gerenciamento dos seguintes bancos de dados:

a) dos nomes, cargos e salários de todos os funcionários da administração direta e das pessoas da administração indireta;

b) dos avisos, editais e outros comprovantes de publicação de licitações, contratações diretas, contratos e convênios que tem origem nas leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.232/10;

c) das contas públicas que tem origem na Lei nº 9755/98

d) dos instrumentos de transparência da gestão fiscal que tem origem na Lei Complementar nº 101/00;

e) da execução orçamentária e financeira que tem origem na Lei Complementar nº 131/09;

f) da documentação digital de prestação de contas, processo de pagamento, licitação, contratação direta, contrato e convênio;

IX – a facilitação do exercício do direito de petição e a da expedição de certidões;

X – a capacitação de servidores municipais em Transparência Administrativa.

§ Único. A Política Municipal de Transparência Administrativa será avaliada anualmente por uma conferência municipal de transparência, a fim de mensurar a sua eficácia, convocada pela Assembleia Geral do CTM.

CAPÍTULO – II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Cláusula Quinquagésima Primeira - A participação do cidadão na administração pública direta e indireta, sem exclusão de outros mecanismos, se dá por meio de:

I – Conferências Municipais;

II – Conselhos Municipais;

III – Audiências Públicas;

IV – Consultas Públicas;



V – Câmara de Vereadores em suas diversas formas de interação com o Executivo;

VI – Petição, Denúncia, Representação, Reclamação;

VII – Ouvidoria

VIII – Requerimento de informações.

§ Único. A participação na Conferência e no Conselho Municipal de Transparência, assim como por qualquer outro meio é considerada serviço público relevante não remunerado.

Cláusula Quinquagésima Segunda - As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo e a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública, serão efetivados mediante os instrumentos da cláusula anterior.

Cláusula Quinquagésima Terceira - Todas as formas de participação do cidadão na gestão pública, seja quanto à formulação e execução de políticas públicas, prestação de serviços públicos, ou denúncias e requerimentos, ainda que não previstas nesta Lei, poderão ser realizadas diretamente pelo cidadão junto aos órgãos e repartições municipais.

Cláusula Quinquagésima Quarta - O CTM ofertará aos consorciados serviços públicos de publicação de atos oficiais e transparência e manterá sítio eletrônico e outros mecanismos similares que facilitem o exercício da democracia participativa à distância, sem que isso impeça o emprego dos meios presenciais de participação na administração.

Cláusula Quinquagésima Quinta – A Lei que aprovar a reforma/alteração do presente Contrato e Estatutos de Consórcio Público do CTM, revogará disposições em contrário, e nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 8.666/93, e normas do Tribunal de Contas, cria a **Imprensa Oficial Eletrônica dos Municípios, com a denominação de IOEM**, veículo oficial de divulgação dos poderes dos municípios consorciados, que terá circulação exclusiva na internet, e atenderá aos requisitos de **autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil e carimbo de tempo**, mecanismos que fornecerão a todo e qualquer ato oficial publicado no IOEM a



identificação de quem fez a publicação e o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional.

§ 1º - Fica também criado o Portal de Transparência dos Municípios consorciados, que tem por finalidade divulgar dados e informações dos poderes municipais, para fins de controle social, devendo minimamente divulgar:

- I- Avisos, editais e outros atos de licitação e contratação direta que se originam nas Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), nº 10.520/01 (Pregão), nº 12.232/10 (Licitação e Contratação de Serviços de Publicidade) e nº 12.462/11 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) e outros atos normativos;
- II- informações administrativas, financeiras e contábeis que se originam na Lei nº 9.755/98 (Contas Públicas);
- III- instrumentos de gestão fiscal que se originam na Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal);
- IV- informações de despesas e receitas que se originam na Lei Complementar nº 131/09 (Transparência);
- V- informações que se originam na Lei Federal nº 12.527/11 (Acesso à Informação);
- VI- leis, decretos, portarias e outros Atos Administrativos.

§ 2º Resoluções da Assembleia Geral do CTM regulamentarão o funcionamento da IOEM e do Portal de Transparência dos municípios consorciados.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Cláusula Quinquagésima Sexta - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 10 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Controle Interno.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.



Cláusula Quinquagésima Sétima. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CTM depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado à oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CTM;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CTM;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do CTM tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CTM sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Cláusula Quinquagésima Oitava - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio.

Cláusula Quinquagésima Nona - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Superior de Transparência Pública Municipal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Cláusula Sexagésima - Os municípios consorciados ao CTM respondem solidariamente pelo Consórcio.

§ Único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do CTM não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Cláusula Sexagésima Primeira – O CTM Será organizado por este Contrato de Consórcio Público, unificado com os Estatutos decorrente da homologação por lei.

§ Único. O CTM regulamentará em Resolução, aprovada em Assembleia Geral, as demais situações não previstas nos Contrato de Consórcio Público e nestes estatutos.



Cláusula Sexagésima Segunda - O CTM por Resolução da Assembleia Geral poderá celebrar convênio de cooperação técnica, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere com a União dos Municípios da Bahia – UPB, inclusive para apoiar na execução de serviços públicos e atividades que seriam executados pelos empregos previstos, nos termos da legislação vigente, até estruturação completa do Consórcio ou por conveniência peracional.

Cláusula Sexagésima Terceira. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio e nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Cláusula Sexagésima Quarta. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.



ANEXO I- LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL REALIZADA EM 7
DE NOVEMBRO DE 2017.

Cardeal da Silva _____

Ibirataia _____

* Ilhéus Marcos Alexandre Cação da Silva

Itabuna _____

Itagibá João Carlos de Jesus

Ituaçu _____

Mucugê Paulo Manoel de Jesus

Piritiba _____

Presidente Dutra _____

* Ruy Barbosa João Carlos de Jesus

São Miguel das Matas _____

São Sebastião do Passé Breno Konrad Meigs Moreira

Santo Estevão Regino dos Santos Costa

Utinga _____